



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



RESOLUÇÃO Nº 04 / 2023

(Oriunda do Projeto de Resolução 04/2023)

AUTOR: Mesa Diretora. Vereadores Enfermeiro Alex, Marcia Rozolin, Jorge Salomão e Paulo Cesar Fabio. E vereadores Alvaro Lorenzato, Aureste Pinheiro Silva, Fabricio Miknev, José Augusto Facchini e Marlon Gabriel Oloko.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências”.

ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Aos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont fica concedida vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo servidor.

Art. 2º O pagamento do auxílio alimentação será proporcional ao número de dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de vinte e dois dias por mês.

§1º Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros similares, sem deslocamento da sede, bem como as faltas justificadas ou abonadas.

§2º O servidor que se sujeitar a jornada ou regime especial de trabalho receberá o benefício a que alude esta Resolução, calculado de maneira proporcional à sua jornada ou regime padrão, mantendo-se o limite total do benefício preconizado no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Com relação ao auxílio alimentação, aplicar-se-á o seguinte:

I – Possui caráter indenizatório e não será de modo algum incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;

II – Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária;

IV – Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal, receberá o auxílio por apenas um deles, mediante opção;

V – Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício;

VI – Não será devido no caso de licenças para o serviço militar, para atividades políticas, para tratar de assuntos particulares e para o desempenho de mandato classista.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



Art. 4º O pagamento dos benefícios de que trata esta Resolução poderá ser efetuado de forma direta ou indireta, em espécie ou em pecúnia, podendo ainda ser distribuído por meio de cartão magnético ou qualquer outro dispositivo congênere.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Dumont, 11 de janeiro de 2.023.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
=Presidente da Câmara= (2023/2024)

Publicada no Site da Câmara Municipal de Dumont em 11 de janeiro de 2.023.


IRACI BALSAMO GARDIM
= Diretora Geral =